



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UB Unisãoluís Educacional S.A.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201718764		
PARECER CNE/CES Nº: 677/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201718764, protocolizado em 30 de novembro de 2017, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de São Luís (código e-MEC nº 1.590), com transformação acadêmica para Centro Universitário (conforme Processo SEI nº 23000.009453/2019-15), com sede na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1.455, bairro Diamante, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

A instituição questionou a possibilidade de aproveitamento da verificação *in loco* que analisou o credenciamento, avaliação nº 144430, para fins de credenciamento como Centro Universitário. Assim, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição é processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.159, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de setembro 2012. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) em 2017 e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2018.

A entidade mantenedora da IES é a UB Unisãoluís Educacional S.A., código e-MEC nº 1.042, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede e foro no município de São Luís, no estado do Maranhão.

Em 3 de abril de 2019, foram consultadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

[...]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.186.792/0001-29 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 26/03/2019 a 24/04/2019.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outra IES.

Constam, ainda, no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201718764	Recredenciamento	
201713523	Renovação de Reconhecimento de Curso	Direito
201815454	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil
201816189	Renovação de Reconhecimento de Curso	Biomedicina

De acordo com o cadastro do e-MEC, são 20 (vinte) os cursos de graduação presenciais ofertados no endereço da mantida:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
45857 Administração, bacharelado	Port. 269 de 3/4/2017	Renov. de curso	CPC - 3 CC – 4 ENADE 2
53199 Administração Pública bacharelado	Port. 3.685 de 17/10/2005	Rec. de curso	CPC - CC – 5 ENADE 3
120437 Biomedicina, bacharelado	Port. 769 de 1/12/2016	Autorização	CPC 3 - CC – 3 ENADE 2
50312 Ciências Contábeis, bacharelado	Port. 269 de 3/4/2017	Renov. de curso	CPC 3 - CC – 4 ENADE 1
1440449 Design bacharelado	Port. 499 de 13/7/2018	Autorização	
1405004 Design de Interiores tecnológicos	Port. 94 de 06/2/2018	Renov. Rec.	
48706 Direito bacharelado	Port. 575 de 30/9/2016	Renov. Rec.	CPC 3 - CC – 4 ENADE 3
Educação Física Licenciatura 117472 Educação Física bacharelado 120645	Port. 1.094 de 24/12/2015 Port. 600 de 17/04/2009	Renov. Rec. Autorização	CPC - 3 CC – 4 ENADE – 2 CC – 4
118744 Enfermagem bacharelado	Portaria 86 de 20/2/2019.	Renov. Rec.	CPC – 3 CC – 4 ENADE - 2
1260718 Engenharia Civil bacharelado	Portaria 809 de 22/12/2014	Autorização	CC – 4
1260719 Engenharia de Produção bacharelado	Portaria 88 de 20/2/2019	Rec. de curso	CC – 4
1439525 Farmácia bacharelado	Portaria 80 de 18/2/2019	Autorização	CC – 4
1439515 Fisioterapia bacharelado	Portaria 463 de 2/7/2018	Autorização	
48705 Jornalismo bacharelado	Portaria 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC – 3 CC – 3 ENADE - 2
117476 Nutrição bacharelado	Portaria 58 de 2/2/2018	Renov. Rec.	CPC – 3 CC – 4 ENADE - 2
1439632 Pedagogia Licenciatura	Portaria 545 de 14/8/2018	Autorização, Retificação da Portaria 545 de 14/8/2018	
1332196 Psicologia bacharelado	Portaria 389 de 28/4/2017	Autorização	CC – 4
50311 Publicidade e Propaganda bacharelado	Portaria 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC – 3 CC – 5 ENADE - 2
1386976 Serviço Social bacharelado	Portaria 94 de 6/2/2018	Autorização	
47101 Turismo bacharelado.	Portaria 569 de 20/8/2018	Extinção Voluntária de Curso	

2.Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 6 a 10 de novembro de 2018. Seu resultado foi registrado no relatório nº 144430. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,33
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,36
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,25
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,35
Conceito Institucional	4

3.Parecer da SERES

Em 26 de junho de 2019, a SERES emitiu o seguinte parecer final:

[...]

Foi instaurada uma primeira diligência solicitando a IES que saneie:

Dívida ativa da união: Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente.

Plano de acessibilidade: Apresentar e inserir, na aba de COMPROVANTES o PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017.

Plano de fuga: Apresentar e inserir, na aba de COMPROVANTES, atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive PLANO DE FUGA em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017.

A IES respondeu a diligência apresentando:

- Laudo Acessibilidade, assinado por engenheiro.

- Certificado de Aprovação nº CA – 341618 – DAT com vistoria em 24/08/2018;

- Plano de Evacuação e Emergência SÃO LUÍS.01/2019. Assinado pelo Engenheiro Responsável em 08/08/2018.

- Em relação CND a IES enviou “Documento 1 -Mandando de Segurança e Documentação Comprobatória.pdf, Exigibilidade Suspensa na Receita Federal. Parcelamentos. CNPJ:03.186.792/0001-29

Parcelamento:0071000130003129708188. Pert IIIa. CNPJ 03.186.792/0001-29.”

Como a IES está solicitando a transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO foi instaurada uma diligência solicitando a IES:

a) Proposta de Estatuto do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;

b) Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;

c) *Proposta de PDI 20XX-20XX do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*

d) *Demais documentos que eventualmente a IES julgar necessários para a análise de sua solicitação.*

A IES respondeu à diligência enviando em anexo: 1 Estatuto_Centro-Universitário_Estácio São Luís.pdf; 2 Regimento_Centro-Universitário_Estácio São Luís.pdf; 3 PDI - 2019-2024.pdf; 4 Documentação Mantenedora_VF.pdf; 5 Documentação IES_VF.pdf.

Os documentos enviados são suficientes para que seja realizado o processo de Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS (1590), com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2018). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o 304-Instrumento de avaliação institucional externa - Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica (presencial). O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data da pesquisa: 03/04/19).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve o IGC 2017 igual a 3 (três).

A FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS obteve Conceito Institucional 4 (2018) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta condições necessárias ao credenciamento.

A Instituição solicitou por meio do sistema SEI (processo 23000.009453/2019-15) a transformação da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS em Centro Universitário, pelo aproveitamento da verificação in loco (avaliação nº 144433) que analisou o credenciamento (201718799), da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS.

Considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (novembro/2018); e também os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria entende por oportuno utilizar o presente processo de credenciamento para analisar as condições do pedido de transformação em Centro Universitário, submetendo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação dos dois pleitos.

Segue abaixo a análise das condições da IES e do relatório de visita nº 144433, para fins de transformação da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS em Centro Universitário, à luz dos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. Foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS). A FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS foi avaliada pelo INEP com conceito 4 (quatro).

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 21,25 % (vinte e um %) de seu quadro docente contratado em regime integral (Documento 2 SEI).

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 61,4 % (sessenta e um por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a FACULDADE oferta 11 (onze) cursos de graduação presenciais reconhecidos, e 7 (sete) cursos autorizados.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023) e Estatuto condizentes com a condição de Centro Universitário.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informa que a IES apresenta 49 cursos de extensão. Relatam as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.: “A ações de extensão na ESTÁCIO SÃO LUÍS é orientada pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade Estácio de São Luís, que atua como responsável pelas ações de extensão consolidadas na instituição, conforme verificado na Portaria no. 037/2017 - Diretoria Geral. Assim, o Programa de Extensão na IES é entendido como um conjunto articulado de projetos, eventos, serviços e outras ações de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Pode-se verificar in loco os relatórios dos projetos 'Estácio na Comunidade'; 'Saurê - NUPE'; 'capacitação para radialistas comunitários'; 'Lei Maria da Penha'; 'Saúde Estácio no Parque'; 'Ambulatório de Nutrição'; 'Mão na massa, mão na mídia'; 'Comunicação Sustentável' 'Proteção ao Consumidor'; 'Estácio na Escola'; 'Estácio em Cores' e 'Bem Estácio com Mais qualidade de vida'. Foi observado que a IES garante a divulgação das ações ao meio acadêmico e à comunidade externa pela Intranet, Painel do Professor, Agenda Positiva, Café com o Diretor, campus virtual, murais internos, rede social, Boletim da CPA e jornais. Para estimular a Extensão, com programas e projetos, a ESTÁCIO SÃO LUÍS oferta Bolsas aos professores por meio de Editais, verificado nas falas com os docentes e discentes nas reuniões realizadas. Entretanto, nas reuniões realizadas in loco não foi verificada nenhuma ação reconhecidamente exitosa ou inovadora.”

VII – programa de iniciação científica: As ações acadêmicas-administrativas da instituição estão em consonância com as políticas descritas no PDI e são regulamentadas por meio de: Nomeação da coordenação do NUPEAC - núcleo de pesquisa e extensão da faculdade, através de uma portaria; Regulamento do NUPEAC; Normas para a implementação do NUPEAC; Revistas Científicas - plataformas eletrônicas; Institucionalização do comitê para o PIBIC. Os docentes selecionados, a partir de um processo seletivo do Programa institucional de Iniciação científica da ESTÁCIO SÃO LUIS, em forma de edital, recebem bolsa para a execução do projeto com recurso da instituição. Os editais são divulgados no campus virtual, murais internos e pela rede social corporativa COMUNICARE, validado em reunião com os docentes e discentes. Os relatórios dos projetos foram apresentados e os resumos constaram no Relatório Nacional apresentados por ciclos- 2018/2019, 2016/2017 e 2015/2016. São descritos como inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural: "Mostra de tecnologia de alimentos" que tem como propósito o aproveitamento integral de alimentos, "Mostra hidráulica", "Seminário de Iniciação Científica" e "Semana de humanidades". A comissão de avaliação não evidenciou práticas exitosas ou inovadoras. Foi verificado in loco que existe Programas de Iniciação Científica e Extensão com bolsas para os professores. Foi apresentada a comissão a existência de:

1. *Projetos de Pesquisa – Financiada ou com Parceria – 05 projetos*
2. *Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC – 15 projetos*
3. *Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC – 02 projetos*
4. *Ligas Acadêmicas – 09 grupos*
5. *Grupos de Estudos – 08 grupos*

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: A IES apresentou o PLANO DE CARREIRA DOCENTE, datado de 28/03/2018. Os avaliadores relatam que “Através da análise dos documentos PDI 2017-2022, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE e de entrevista com o corpo docente, a comissão de avaliação pode obter as evidências que está instituído na IES um programa de capacitação docente, que é oferecido através de cursos online da plataforma Educare - Universidade Corporativa da Estácio, conforme relatado no FE. Foi verificado que o corpo docente conhece o programa de formação continuada e de bolsas para qualificação acadêmica. Não foi evidenciado à comissão de avaliação práticas consolidadas da política de capacitação e formação continuada do corpo docente”.

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Em relação a infraestrutura física o serviço e informatização e o plano de atualização do acervo foram avaliados como muito bom (conceito muito bom).

X - Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Não consta no Cadastro do e-MEC nenhuma ocorrência de penalidade sofrida pela Instituição ou a qualquer de seus cursos.

A FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS foi recredenciada pela Portaria nº 1159 de 13/09/2012, publicada no DOU em 14/09/2012, possuindo 18 cursos de graduação autorizados e/ou reconhecidos. A IES possui também 8 cursos de pós-graduação lato sensu: Assessoria de Comunicação, Comunicação e Marketing em Mídias Digitais, Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário, Gestão de Saúde e Administração Hospitalar, Gestão Estratégica de Pessoas, Gestão Financeira e Controladoria, Logística Empresarial, Saúde Mental e Atenção Psicossocial.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS, e de sua transformação em CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO SÃO LUÍS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO SÃO LUÍS, que terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8 – Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (novembro/2018) com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO SÃO LUÍS, localizada na Rua Grande / Oswaldo Cruz, 1455 Diamante, no município de São Luís, no estado de MA, mantida pelo UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A., com sede no município de São Luís, MA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco*, e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, inclusive ao que dispõe a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, esta Relatoria aprova o pedido de credenciamento da IES, para fins de seu credenciamento como Centro Universitário Estácio São Luís.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1.455, bairro Diamante, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela UB Unisãoluís Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente